



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1929 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a toponímia de ruas projetadas do bairro Novo Amarante, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei define a toponímia do Bairro Novo Amarante, neste Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art.2º Passam as atuais Ruas Projetadas do bairro Novo Amarante, a denominar-se de:

Rua Projetada 01 – Rua Francisco Damião Bezerra – Chaveirinho.

Rua Projetada 02 – Rua Maria Necir Patrício Ramos – NECIR

Rua Projetada 03– Rua José Mauricio da Costa

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

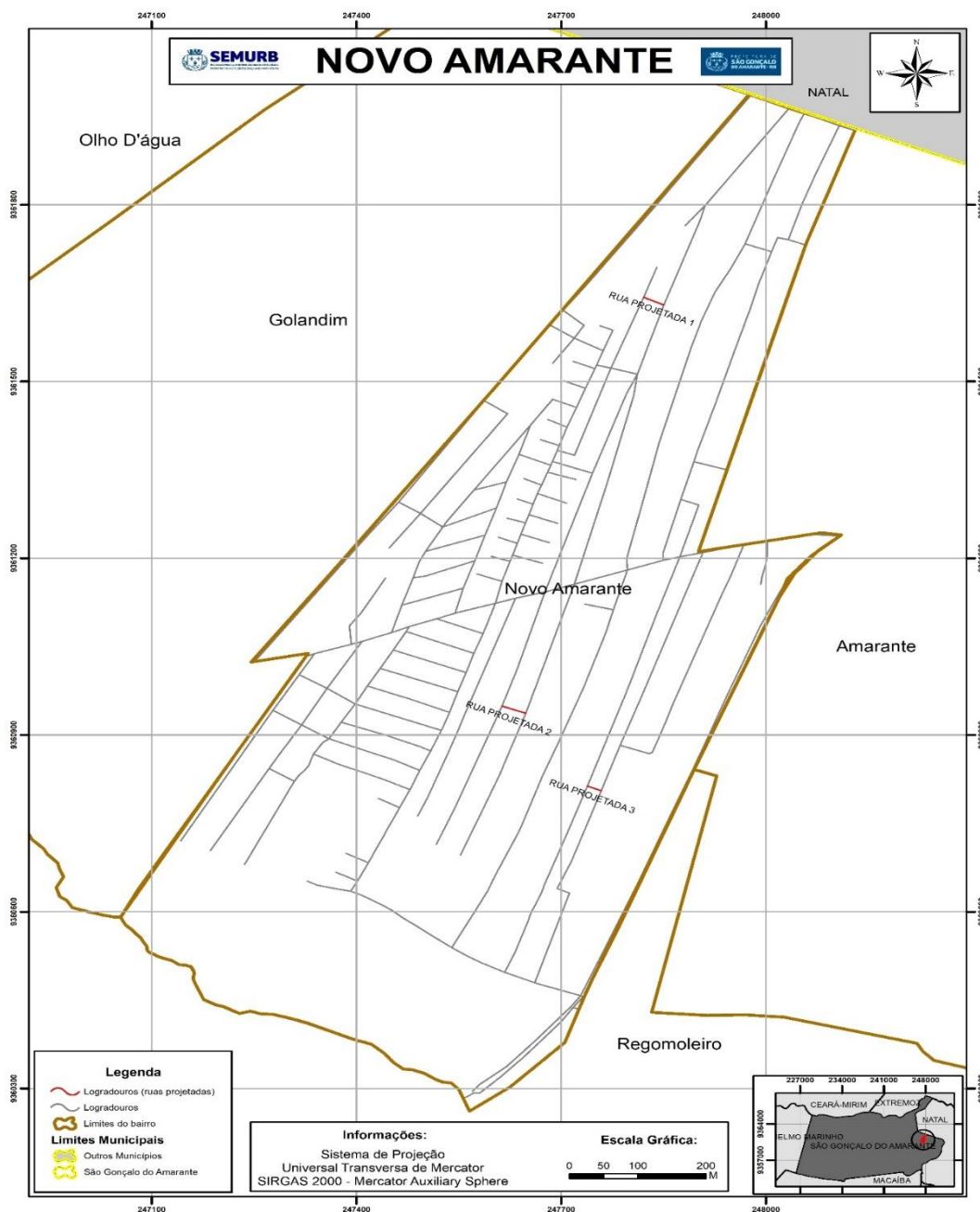
PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.

200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E2C-9BCE-A688-EC23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 23/08/2021 16:51:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1E2C-9BCE-A688-EC23>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE AGOSTO DE 2021

Nº 162

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1926 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de Ruas Projetadas da comunidade de Capim Açú, neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º As Ruas Projetadas de nº 1 e nº 2, localizada na comunidade de Capim Açú, conforme Anexo I, passarão a ser denominadas da seguinte forma:

- Rua projetada 01: Rua Francisco Cardoso da Silva;

- Rua projetada 02: Rua Manoel Freire de Albuquerque.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

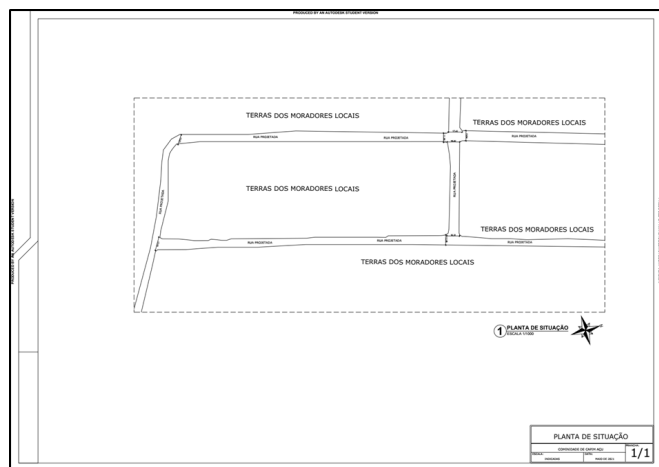
São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1927 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o dia municipal do Coco de Calemba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia 20 de julho, como o dia do Coco de Calemba.

Art.2º O referido dia passará a constar no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1928 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o dia 8 de dezembro como o dia municipal do colunista social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, O Dia Municipal do Colunista Social, a ser comemorado anualmente no dia 08 de dezembro.

Art. 2º O dia do Colunista Social passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1929 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a toponímia de ruas projetadas do bairro Novo Amarante, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei define a toponímia do Bairro Novo Amarante, neste Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art.2º Passam as atuais Ruas Projetadas do bairro Novo Amarante, a denominar-se de:

Rua Projetada 01 – Rua Francisco Damião Bezerra – Chaveirinho.

Rua Projetada 02 – Rua Maria Necir Patrício Ramos – NECIR

Rua Projetada 03 – Rua José Mauricio da Costa

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.

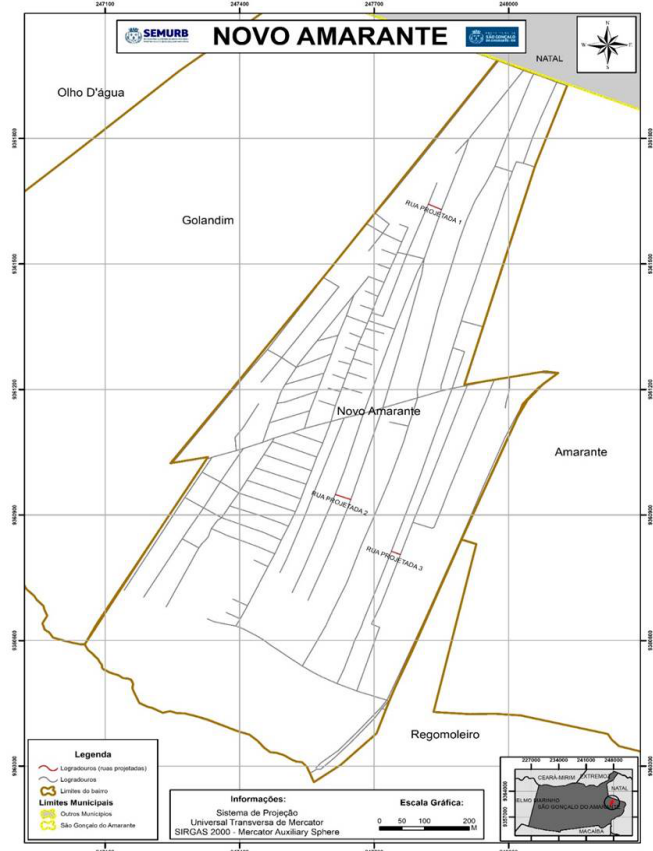
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.
200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.
200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1930 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a toponímia da praça do Conjunto Brasil, localizada na avenida Brasil, de frente a Igreja Assembleia de Deus, Conjunto Brasil, bairro Santo Antônio do Potengi, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei define a toponímia da praça, localizada no Conjunto Brasil, de frente a igreja Assembleia de Deus, no Conjunto Brasil, neste Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art.2º Passa a atual Praça do Conjunto Brasil, a denominar-se de:

Praça Maria Helena Trajana da Silva.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.
200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1931 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a regularização fundiária dos bens públicos municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º O imóvel afetado ao interesse público há mais 10 (dez) anos, sem título de domínio, passará a ter dominialidade plena e, na forma desta Lei, integrará o patrimônio definitivo do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º A titulação do bem a que se refere o art. 1º desta Lei será precedida de Decreto Municipal, no qual deverá constar planta de localização mediante georreferenciamento, descrição da poligonal e área construída com as respectivas características.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a planta de localização do imóvel deverá conter a poligonal definidora dos limites georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica com precisão máxima.

Art.3º O título de domínio será requerido pela Procuradoria Geral do Município perante o cartório competente, que o providenciará por meio de procedimento simplificado, com base nas características individuais do imóvel indicadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O procedimento de registro previsto no caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:

- I - planta de localização e características do imóvel;
- II - memoriais descritivos;
- III - certidão de registro;
- IV - declaração de afetação ao interesse público há mais de 10 (dez) anos, fornecida pelo Órgão Municipal ao qual o imóvel esteja vinculado.
- V - cópia da publicação do Decreto Municipal, a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2021.
200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal